

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 153/2008

OBJETO .. Revoga artigo da Lei nº 3840, de 04 de novembro de 2008, ..
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 15/12/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 15 / 12 / 2008 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº .. 3825 / 2008

Lei nº 3868, de 16 de dezembro de 2008

Projeto de Lei nº 153/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3868 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Revoga artigo da Lei nº 3840, de 04 de novembro que especifica.

Hello de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogado em todos os seus termos o artigo 3º da Lei nº 3840, de 04 de novembro de 2008.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de dezembro de 2008.

**Hello de Almeida Bastos
Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2008

**Nelson Afonso
Assessor Técnico**

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/640/2008 - je

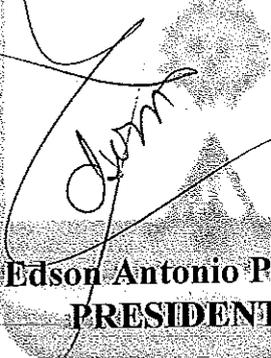
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na 43ª Sessão Ordinária, realizada dia 15/12, o Projeto de Lei nº 153/2008, de autoria do Poder Executivo, que revoga artigo da Lei nº 3.840, de 04 de novembro de 2008, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3825/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3825/2008

Revoga artigo da Lei nº 3.840, de 04 de novembro de 2008, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

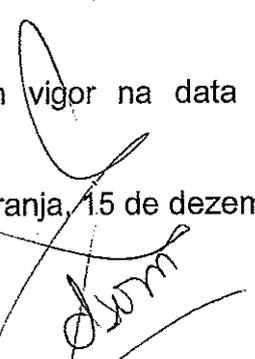
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

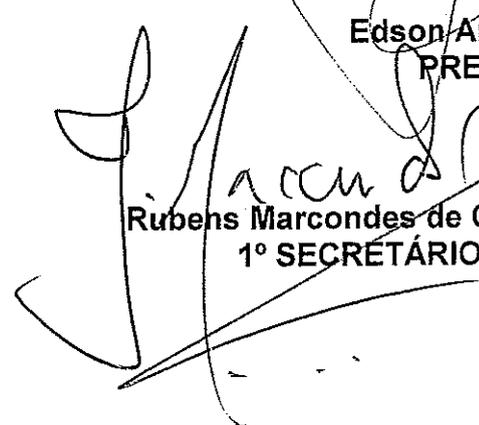
Art. 1º Fica revogado em todos os seus termos o artigo 3º da Lei nº 3.840, de 04 de novembro de 2008.

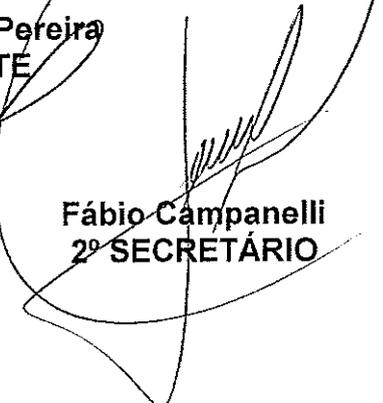
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 153/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga artigo da Lei nº 3.840, de 04 de novembro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
regularidade

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

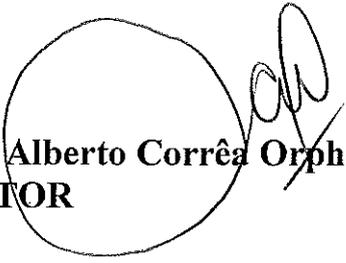
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 153/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga artigo da Lei nº 3.840, de 04 de novembro de 2008, que especifica.

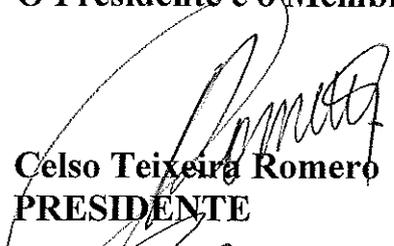
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 153/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga artigo da Lei nº 3.840, de 04 de novembro de 2008, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

sentido de constitucionalidade

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 153/2008. Revoga artigo da Lei Municipal nº 3.840, de 04 de novembro de 2008.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na revogação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.840, de 04 de novembro de 2008, que dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para que o Poder Executivo Municipal doe bem público municipal ao Governo do Estado de São Paulo para nele ser construído o Posto de Bombeiros de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

2 – A Lei Municipal nº 3.840, de 04 de novembro de 2008, veio ao mundo jurídico com o único e exclusivo fim de **AUTORIZAR** o Poder Executivo Municipal a **DOAR** bem público municipal ao Governo do Estado de São Paulo para que este, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, realize a construção do Posto de Bombeiros de Bebedouro.

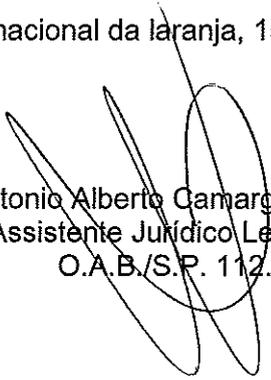
Ocorre, no entanto, que no artigo 3º da referida lei municipal restou estabelecida uma condição a ser observada pelo governo estadual, ou seja, o início das obras dentro do prazo de 05 (cinco) anos e término no prazo de 07 (sete) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Portanto, levando-se em conta que a DOAÇÃO a ser realizada tem em mira um fim específico, isto é, a construção pelo governo estadual do Posto de Bombeiros de Bebedouro, não vejo qualquer óbice na revogação do art. 3º, uma vez que, eventual demonstração do governo estadual no sentido de que dará ao referido imóvel qualquer outra destinação diversa já possibilita ao município que promova a revogação/anulação da doação por desvio de finalidade, pouco importando o prazo para início e término das obras.

3 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos à sua aprovação.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de dezembro de 2008.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

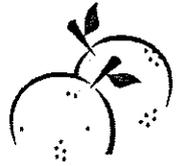
“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2008
OEP/833/2008/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão, o Projeto de Lei que revoga artigo da Lei nº 3840, de 04 de novembro de 2008. que especifica.

Trata-se do artigo 3º da referida Lei, o qual determina prazo de construção, e a propositura se dá por exigência do Estado, que não aceita doações com imposição dessa natureza.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 16806/2008
DATA: 10/12/2008 HORA: 13:33:09
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/833/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESTA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 153 /2008

Revoga artigo da Lei nº 3840, de 04 de novembro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogado em todos os seus termos o artigo 3º da Lei nº 3840, de 04 de novembro de 2008.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de dezembro de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

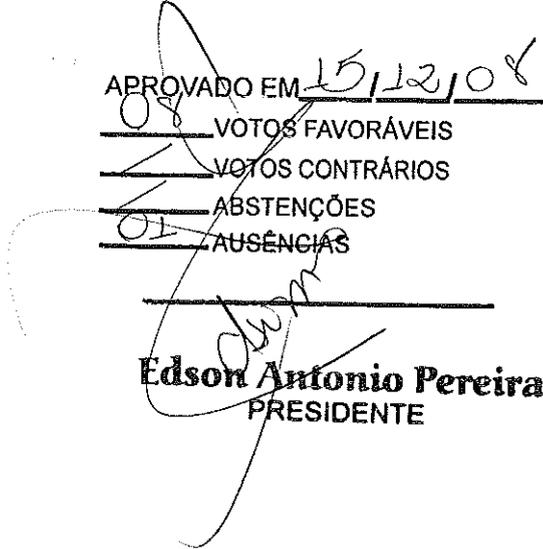
APROVADO EM 15/12/08

08 VOTOS FAVORÁVEIS

00 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE



Projeto de Lei n° 123/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3840 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza doação de terreno ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública; destinado à construção do Posto de Bombeiros de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Bebedouro autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para construção do Posto de Bombeiros de Bebedouro, o imóvel de propriedade da municipalidade registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bebedouro/SP sob a matrícula n° 28530 - ficha 01, livro 2, com as seguintes características:

Imóvel: Uma área de terras composta pela Quadra B do loteamento denominado "Jardim Marajá" - 2ª Gleba, que é composta pelos lotes n° 01, 02, 03, 04 e 05, com frente para a Avenida Raul Furquim, esquina com a Rua Guanabara, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, dentro das seguintes características e confrontações: "Tem início no marco 'A', cravado no ponto da curva à direita de concordância da Rua Guanabara com a Avenida Raul Furquim, segue por este em uma extensão de 4,00 metros até atingir o marco 'B', daí segue pelo alinhamento da Avenida Raul Furquim em uma extensão de 55,50 m até atingir o marco 'C', confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a avenida acima citada, daí segue em curva à direita, de concordância da avenida acima citada com a Rua Brasil em uma extensão de 5,00 m até atingir o marco 'D', daí segue pelo alinhamento da Rua Brasil em uma extensão de 20,60 m até atingir o marco 'E', confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Brasil, daí segue em curva à direita de concordância desta última com a Rua São Paulo, segue por esta em uma extensão de 4,00 m até atingir o marco 'F', daí segue pelo alinhamento da Rua São Paulo em uma extensão de 58,50 m até atingir o marco 'G', confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua São Paulo, daí segue em curva à direita de concordância desta última com a Rua Guanabara em uma extensão de 5,00 m até atingir o marco 'H', daí segue pelo alinhamento da Rua Guanabara em uma extensão de 29,50 m até atingir o marco 'A', ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 1.907,30 m², e que confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Guanabara". Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n° 137.100.001.00.

Art. 2º Não se verificando a finalidade prevista no artigo anterior, a área de terra objeto da presente doação reverterá ao patrimônio público, isento o município de indenização a qualquer título.

Art. 3º O Governo do Estado de São Paulo terá o prazo de 05 (cinco) anos para o início das obras de que trata o artigo 1º retro e 07 (sete) anos para seu término, contados da data de assinatura da respectiva escritura de doação, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio do município.

Art. 4º Dar-se-á à presente doação o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme laudo de avaliação administrativo anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de novembro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de novembro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

